



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Projeto de Lei N° 92/2014

“ Institui o programa de vacinação domiciliar do idoso e da outras providências”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade o programa de vacinação domiciliar ao idoso no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º - O programa será destinado ao cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade ,que solicite à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das vacinas ,a ser realizada em seu próprio domicilio.

Parágrafo Único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que possuam dificuldades de deslocamento até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I - Gripe (influenza);

II – Pneumocócica 23 valente;

III – Tríplice bacteriana (difteria ,tétano e coqueluche);

IV – Hepatites Ae/ou B;

V – Febre amarela;

VI – Tríplice Viral (Sarampo ,caxumba e rubéola);

VII – Outras vacinas tornadas obrigatórias por força de lei



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido e executado por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde ,a qual fica incumbida de fornecer as vacinas bem como profissionais qualificados para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria de Saúde. onde será elaborado cadastro de todos os cidadãos incluídos no programa, constando ainda outras outras informações que o Executivo Municipal julgar importante.

§ 2º A Secretaria Municipal de saúde poderá utilizar- se do quadro de profissionais do PSF- Programa Saúde da Família,devidamente habilitados ,para a execução desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei ,no que couber ,no prazo de 90(noventa) dias,contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ,consignadas no orçamento vigente,e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo levar mais conforto e segurança ,em se tratando de vacinação,ao idoso que possua alguma dificuldade de mobilidade.

A Política Nacional do Idoso visa garantir ao idoso a cidadania ,com plena integração social,a defesa de sua dignidade e de seu bem- estar e do direito à vida ,bem como o repúdio à discriminação.Uma de suas diretrizes é a priorização do atendimento do idoso em órgão públicos e privados prestadores de serviços.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Dessa forma, considerando a situação deplorável dos idosos, o qual em sua grande maioria tem mobilidade reduzida, é imperioso ressaltar que é dever do estado promover ações que minimizem o desgaste destes cidadãos.

Sala de sessões, 28 de maio de 2014.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Vereador – PROS

04/08/2014 – 15:14h